



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2025.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA / SC PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELLEN SIGRID SCHUENKE, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município de Dona Emma/SC para o exercício de 2026 a 2029, em cumprimento do disposto no §10 do Art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I — Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II — Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III — Forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;

IV — A excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas, justificativa, objetivo, indicador, órgão/unidade, meta, iniciativas, produto, unidade de medida, meta física, valor global para os quatro exercícios e as fontes de recursos:

I — Programa: nome estratégico para organizar a ação governamental;

II — Justificativa: motivo, necessidade de realizar o programa;

III — Objetivo: reflete o resultado esperado com a instituição do programa;

IV — Indicador: parâmetro utilizado que permite o acompanhamento da evolução do programa;

V — Órgão/unidade: responsável pela execução do programa;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

VI — Meta: é uma medida para alcançar o objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

VII — Iniciativas: são as ações governamentais necessárias para atingir os objetivos do programa, e estabelece um elo entre o PPA, LDO e a LOA.

VIII — Unidade medida: são as representações das grandezas físicas para quantificar uma matéria;

IX — Meta física: indica uma quantidade de se almeja alcançar;

X — Valor: quantifica de forma monetária o gasto que será realizado;

XI — Fonte de recursos: estabelece a origem dos recursos para fazer frente ao gasto público.

Art. 5º Os programas são compostos por indicadores de desempenho, objetivos e valores para os quatro exercícios.

§ 1º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e a sua avaliação, sendo sua perspectiva de evolução demonstrada pelas metas.

§ 2º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas e tem como atributos:

I - Órgão e Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II — Meta: é uma medida do alcance do objetivo vinculada ao indicador de desempenho.

Art. 6º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I — Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2026-2029;

II — Demonstrativo da previsão da despesa para o quadriênio 2026-2029; e

III - Demonstrativo dos Programas de Governo para o quadriênio 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º O Plano Plurianual somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 9º Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 10 Os Valores previstos no Plano Plurianual estão a preços correntes e serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

CAPÍTULO IV

DOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Art. 11. Fica reconhecido que o período de vigência deste Plano Plurianual (2026-2029) poderá ser impactado pelas alterações decorrentes da Reforma Tributária estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, especialmente durante a fase de transição dos regimes de arrecadação e repartição de receitas.

§ 1º As metas, programas e ações constantes deste Plano poderão ser revistas, a critério do Poder Executivo, preferencialmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vistas a:

- I – Adequar as projeções de receita às novas bases de cálculo;
- II – Reavaliar a participação do Município nos fundos de repartição de receitas;
- III – Preservar a autonomia fiscal municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 2º Havendo revisão nos termos do § 1º, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho do exercício subsequente, relatório circunstanciado que demonstre:

- I – Os impactos financeiros verificados;
- II – As medidas de compensação ou ajuste adotadas;
- III – Eventuais propostas de alteração deste Plano Plurianual.

§ 3º As revisões de que trata este artigo observarão os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12 A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".

Art. 13 O município manterá atualizado o Plano Plurianual e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no DOM, como condição indispensável à sua eficácia.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Emma (SC), 31 de julho 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 014/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores e Vereadoras,

Com cordiais cumprimentos, remeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 014/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dona Emma para o período de 2026 a 2029 e estabelece outras providências.

O Projeto de Lei que ora submetemos a Vossas Excelências, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública Municipal, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e os pleitos colhidos via canal virtual no site <https://donaemma.sc.gov.br/plano-plurianual-ppa-2026-2029/> e em audiência pública com participação ativa da comunidade e representantes de classes, nos comprometemos expressar os anseios do município serranos por melhor qualidade de gestão nos serviços públicos e justiça social.

O Plano Plurianual – PPA é o principal instrumento de planejamento estratégico para ação do Governo Municipal na implementação das políticas públicas, que serão materializadas e que resultarão em bens e serviços à nossa população, não obstante a participação popular inicial e, ao pleno envolvimento da equipe técnica da nossa gestão que foram envolvidos na construção de uma agenda de cooperação voltada para o alcance da contínua melhoria na qualidade dos serviços públicos, para criação de projetos inovadores, ambiente gerador de emprego e renda e a preservação de direitos e garantias ao cidadão.

O planejamento estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos pleitos da comunidade com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presentes e futuras, com a visão de futuro desejado para o Município.

As Diretrizes contidas neste plano traduzem as necessidades e demandas indicadas pela população durante o processo eleitoral e desses primeiros meses de governo. Por isso, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento, mas também aquelas voltadas para educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental, agricultura, infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e integração com as principais causas do Município.

Tanto assim que ao tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, a austeridade nos gastos é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

São essas, senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a essa egrégia Casa, o Projeto de Lei em anexo.

Finalizando, solicitamos a apreciação e aprovação dessa matéria e nos colocamos à inteira disposição dessa Casa para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que possam ser necessários para a avaliação desse Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Dona Emma (SC), 31 de julho de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE

Prefeita Municipal